



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na obra de Dragagem do Rio Capibaribe, financiada com recursos federais, que estaria eventualmente paralisada ou atrasada, conforme análise do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo procurador da República signatário, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da [Lei Complementar n.º 75](#), de 20 de maio de 1993; no artigo 2.º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e no art. 4.º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, conforme determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, sendo-lhe autorizada a requisição de dados, informações e documentos, bem como a realização de outras diligências investigatórias (Lei Complementar n.º 75/93, art. 8º, II);

CONSIDERANDO que a obra de dragagem do Rio Capibaribe, orçada em R\$ 289.000.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões de reais), a qual visava a torná-lo navegável para ser utilizado como meio de transporte público alternativo, encontra-se parada há cerca de 2 (dois), gerando prejuízo a recursos federais;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar ato de improbidade administrativa tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei no 8.249/92;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e

documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

RESOLVE:

Converter o presente procedimento extrajudicial em Inquérito Civil Público, destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e devida comunicação a essa mesma Câmara.

Designo a servidora Patricia Serafim Recena, assessora nível II, CC-2, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Oficiem-se as empresas responsáveis pela execução, o ente conveniado e o órgão repassador dos recursos para que se manifestem sobre o atraso.

Diligencie-se. Cumpra-se. Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 42.](#)

Ministério Público Federal